

PROCESSOS FÍSICOS EM GRAU DE RECURSO DEVOLVIDOS PELO TJMS COM PENDÊNCIA DE RECURSO NO STJ/STF

O art. 1º da Instrução n. 28/2009, do Vice-Presidente do TJ, autorizava a Secretaria do Tribunal de Justiça a “*encaminhar os autos físicos de recurso especial (admitido e já encaminhado eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça), às respectivas comarcas de origem, para o seu arquivamento*”.

Em 2015, a Instrução n. 31/2015, da Vice-Presidência (DJ n. 3297), reviu este procedimento, e resolveu que não seria mais necessário o encaminhamento destes processos à comarca de origem, e determinou sua remessa ao arquivo geral do TJ.

No entanto, para atender aquela situação foi implementada à época uma movimentação no SAJ-PG para ser utilizada no recebimento de processos devolvidos pelo Tribunal de Justiça com pendência de julgamento de recurso eletrônico enviado ao STJ ou STF.

Seu lançamento se faz necessário para que o processo, embora recebido na comarca, permaneça com a situação “Em grau de Recurso” até que seja informado o fim do julgamento na Instância Superior. Durante este período, o cartório não poderá dar andamento no processo (nem para conclusão), a fim de evitar o “paralelismo de fases” e eventual atraso na devolução dos autos, caso o Tribunal requeira.

Assim, todos os processos físicos que retornaram do TJ devem ser analisados pelo cartório antes de qualquer providência. **Se ainda penderem de julgamento nas Instâncias Superiores, o servidor deverá verificar se estão regulares, ou seja, se foram seguidos os seguintes passos:**

1º) recebimento da carga realizada para o TJ. É lançada automaticamente a movimentação “**50011 - Recebidos os autos do Tribunal de Justiça**”, que altera a situação do processo para “*Em andamento*”;

2º) lançamento da movimentação "**50644 - Recebidos os autos do Tribunal de Justiça – Pendente de Julgamento STJ/STF**", a qual altera a situação do processo para "*Em grau de recurso*";

IMPORTANT! Nestes casos, é vedada a intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJ, uma vez que o processo ainda está em grau de recurso e a intimação pode gerar o andamento indevido do feito que aguarda julgamento de recurso no STJ/STF.

3º) após, os autos físicos aguardarão em cartório o julgamento do recurso. O cartório poderá encaminhar (carga → remessa) os autos ao Arquivo Provisório. O Ofício-circular n. 126.664.075.0024/2013, da CGJ, informa que houve alteração no sistema SAJ PG5, permitindo a remessa de processos com a situação "Em Grau de Recurso" ao arquivo.

ATENÇÃO! É vedado o lançamento manual de movimentações correspondentes à baixa ou suspensão do processo ("*245 – Provisório*", por exemplo), uma vez que a sua situação deverá permanecer "*Em grau de recurso*".

4º) **Para retomar o andamento do processo** após o julgamento do recurso, o cartório deverá:

- receber a carga (se tiver sido remetido ao arquivo provisório); e
- lançar a movimentação "**Retorno do Tribunal – Julgamento STJ/STF concluído**", a fim de retomar a situação do processo para "*Em andamento*".

Observação: é vedado o lançamento de movimentação correspondente ao "*desarquivamento*" ou "*reativação*" para retomar o andamento de processos que se encontram em grau de recurso. Isso porque para o CNJ estas movimentações têm outra finalidade:

* Desarquivamento: quando os autos retornam à tramitação após ter sido registrado algum dos movimentos de arquivamento (temporário ou administrativo). Exemplo: por erro no arquivamento, por deferimento de pedido, etc.

* Reativação: aplica-se na hipótese de novo recurso em processo anulado, erro na baixa do processo e outros casos de processo arquivado definitivamente (processos de primeiro grau e originários de tribunais) ou com baixa definitiva (recursos nos tribunais) que retoma o andamento.

ATENÇÃO! É vedada a digitalização do processo nesta situação até o julgamento do recurso. Isso porque o processo se encontra em trâmite fisicamente no Tj. Mesmo que o próprio TJ solicite a devolução do processo para encaminhá-lo ao STJ/STF, o cartório deverá devolvê-lo no formato físico.

Recomendações importantes (Instrução n. 31/2015, da Vice-Presidência):

- 1** - As petições referentes aos processos físicos que se encontram em primeiro grau aguardando julgamento de recurso pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal não deverão ser aceitas, procedendo-se à devolução a seus subscritores, com a orientação de que efetuem o protocolo diretamente na Superior Instância;
- 2** – Caberá ao Diretor da respectiva Secretaria providenciar a devolução de todas as petições eventualmente protocolizadas diretamente na Comarca aos advogados, mediante intimação via Diário da Justiça, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu arquivamento em pasta própria e posterior eliminação.
- 3** – Os pedidos de cumprimento de sentença serão autuados como processo autônomo e cadastrados como "Cumprimento de Sentença Provisório";
- 4** - Os pedidos de vista dos autos devem ser formulados perante o Juízo do 2º Grau, que, então, solicitará a devolução dos autos à comarca;
- 5** - O desarquivamento do processo pelo juízo da Primeira Instância poderá ser realizado apenas para extração de cópias, a pedido das partes interessadas;
- 6** – Ao ser determinada a devolução dos autos, sejam eles imediatamente remetidos ao 2º Grau, sem qualquer manifestação do juízo da instância singular ou digitalização dos autos;

Regulamentação sobre o assunto:

- a) Ofício-circular n. 126.661.075.0009/2012, da CGJ: determina a utilização de nova movimentação para recebimento de processo do TJ com pendência de julgamento do recurso pelo STJ/STF.
- b) Ofício-circular n. 126.664.075.0024/2013, da CGJ (destinado aos cartórios da comarca de Campo Grande): informa alteração no sistema SAJ PG5, no tocante à permissão de remessa de processos ao arquivo, com a situação "Em Grau de Recurso".
- c) Art. 1º da Instrução n. 28, de 28 de setembro de 2009, do Vice-Presidente do TJMS (revogada pela Instrução n. 31, de 4 de março de 2015);

d) Ofício-circular n. 126.664.075.0007/2015: encaminha os Juízes de Direito deste Estado cópia do parecer homologado como decisão nos autos n. 126.152.0138/2014, contendo orientações quanto aos feitos em grau de recurso, que aguardam decisão dos Tribunais Superiores;

d) Instrução da Vice-Presidência n. 31, de 04 de março de 2015: dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação aos processos físicos que aguardam julgamento pelos Tribunais Superiores.

ATENÇÃO! O recebimento dos processos definitivamente julgados não foi alterado.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

OBS.: ESTA ORIENTAÇÃO ESTÁ SUJEITA A ACRÉSCIMOS OU ALTERAÇÕES.
QUALQUER DÚVIDA, ENTRAR EM CONTATO COM O DEPEI:
(67) 3314-1788/1791/1779, e-mail: deppi@tjms.jus.br.